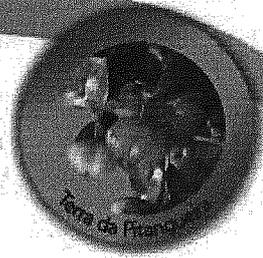


MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



LEI MUNICIPAL N.º 2.760/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Ibirubá e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 003/2018, de 1º de março de 2018, nos seguintes termos:

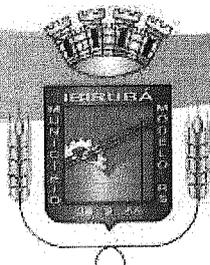
Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Ibirubá (PMEF-Ibirubá), em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) e do Programa de Educação Fiscal do Rio Grande do Sul (PEF-RS).

Art. 2º. O Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Ibirubá tem como objetivos:

- I - promover e institucionalizar a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania;
- II - sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- III - levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- V - promover a transparência e o controle social, especialmente sobre a aplicação dos recursos públicos; e
- VI - desenvolver valores e atitudes, competências e habilidades necessárias ao exercício de direitos e deveres na relação recíproca entre o cidadão e o Estado.

Art. 3º. Fica instituído o Grupo Municipal de Educação Fiscal (GMEF), composto da seguinte forma:

- I - 1 (um) servidor da Secretaria da Fazenda;
- II - 1 (um) servidor da Secretaria da Administração e Planejamento;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



III – 1 (um) servidor da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos; e

IV – 2 (dois) servidores professores da rede municipal de ensino.

§ 1º. Compete ao servidor representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos a coordenação dos trabalhos relacionados ao Programa Municipal de Educação Fiscal.

§ 2º. As ações do Grupo Municipal de Educação Fiscal (GMEF) deverão ser registradas em documentos próprios e serão objeto de relatório a ser emitido, no mínimo, semestralmente.

Art. 4º. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – planejar, dirigir, controlar, avaliar e organizar as ações necessárias à instituição do Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Ibirubá;

II – elaborar, desenvolver ou homologar os projetos municipais de educação fiscal;

III – integrar órgãos municipais e agentes econômicos do Município buscando o efetivo desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Fiscal;

IV – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

V – manter projetos de integração municipal e regional entre os participantes do Programa;

VI – implementar e acompanhar a inserção de temas relacionados à educação fiscal no currículo das escolas municipais;

VII – elaborar, produzir e disponibilizar material de divulgação e orientação;

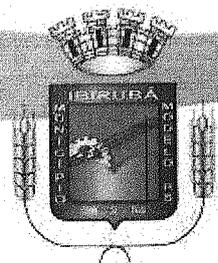
VIII – documentar, organizar e manter os registros relativos ao Programa no Município, dentro da sua área de competência;

IX – realizar a divulgação do Programa Municipal de Educação Fiscal para as entidades do Município, utilizando-se de ferramentas e meios de comunicação disponíveis;

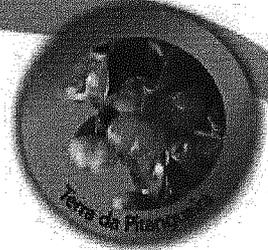
X – incentivar as entidades educacionais e sócio-assistenciais do Município a participar de programas de educação fiscal no âmbito estadual e federal.

XI – participar de cursos e treinamentos de educação fiscal, nas modalidades presencial ou de ensino à distância;

XII – coordenar e promover a realização de cursos e seminários de educação fiscal no Município de Ibirubá;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



XIII – coordenar a realização de concursos municipais relativos à educação fiscal dirigidos, especialmente, a crianças e adolescentes.

XIV – subsidiar o desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas da rede municipal de ensino, por meio de materiais e informações a serem disponibilizados aos professores indicados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 5º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo Grupo Municipal de Educação Fiscal e pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, sendo as demais ações e atividades não relacionadas à educação fiscal no âmbito escolar regulamentadas por meio de resolução editada exclusivamente pelo Grupo Municipal de Educação Fiscal.

Art. 6º. O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido de forma integrada pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, sob a coordenação do Grupo Municipal de Educação Fiscal.

§ 1º. Compete à Secretaria da Fazenda:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF-Ibirubá;

II - elaborar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF-Ibirubá;

III - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o Grupo Municipal de Educação Fiscal na elaboração de material didático;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias ao desenvolvimento do PMEF-Ibirubá;

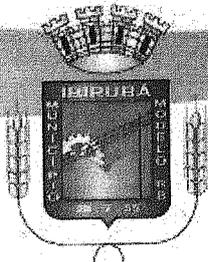
V - incluir a educação fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEF-Ibirubá;

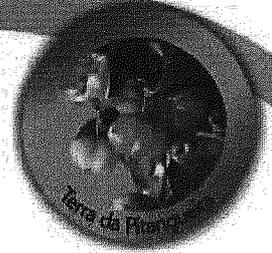
VII - realizar parcerias de interesse do Programa.

§ 2º. Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



II - elaborar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF-Ibirubá;

III - disponibilizar servidores para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF-Ibirubá;

IV - incluir a educação fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

V - realizar a divulgação do PMEF-Ibirubá;

VI - realizar parcerias de interesse do Programa;

VII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados Grupo Municipal de Educação Fiscal.

Art. 7º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 18 de abril de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

Registra-se. Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.